

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

Processo nº 063.000.301/2015

Objeto: Aquisição de equipo pediátrico para a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantidades constantes do anexo I deste Projeto Básico.

Prazo Máximo para envio da proposta de preços e documentação: Até às 17 horas do dia 01/12/2015-Horário de Brasília.

A proposta e documentação poderá ser entregue na FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA– FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte -SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP 70710-908 – BRASÍLIA-DF ou pelo email: licitacao@fhb.df.gov.br.

Maiores esclarecimentos pelo telefone: (61)3327-4457, falar com Kennia ou Regina.

1. Das Propostas de Preços e Documentação

- 1.1 O envelope contendo a proposta de preços e a documentação solicitada deverá estar identificado como “**Proposta de Preços e Documentação para Dispensa de Licitação nº 08/2015**”.
- 1.2 A proposta de preços deverá conter ainda os seguintes dados:
 - a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Preço unitário e total dos itens, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
 - c) A proposta deve estar em papel timbrado da empresa, datada e assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo a indicação de todas as características do serviço cotado, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Projeto Básico.
 - d) Na proposta de preços deverá constar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 1.3 A proposta de preços e documentação apresentada em desacordo com as especificações solicitadas será desclassificada.
- 1.4 **A proponente, quando convocada, deverá apresentar amostra nos termos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

- 1.5 A empresa deverá apresentar instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 1.6 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços comprovação de registro do produto junto a ANVISA

2. Da Habilitação

- 2.1 A habilitação da empresa será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste instrumento.
- 2.2 A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:
 - 2.2.1 Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
 - 2.2.2 Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
 - 2.2.3 Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade.
- 2.3 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 2.4 O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.
- 2.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 2.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 2.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3 – DAS CONDIÇÕES

- 3.1 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.
- 3.2 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-lo durante o seu prazo de validade, a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.3 A FHB poderá se necessária, solicitar informações complementares ao objeto ofertado.
- 3.4 Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 3.5 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília. O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

4 – DAS PENALIDADES

- 4.1 A empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 4.2 Atraso na execução das obrigações assumidas:
- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

4.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a **Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem 4.6, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

4.7 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4.6 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

4.9 Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei 8.666/93.

4.10 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas neste anexo e Projeto Básico, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº12.440/2011.

5.2 – A FHB efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

5.3 – O prazo para pagamento será conforme projeto básico, ou até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

6.2 A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 Na ocorrência de situações não previstas neste Pedido de Proposta, estas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

6.4 Fica vedada a empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados a FHB.

6.5 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 – CEP: 70.710-980, pelo telefone: (061) 3327-4457 ou por meio do email licitação@fhb.df.gov.br.

6.6 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação.

Brasília, 24 de novembro de 2015

REGINA RODRIGUES PORTO
Centro de Compras/FHB

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Aquisição de equipo pediátrico para a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações constantes deste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

EQUIPO PEDIÁTRICO

<i>Especificação do material:</i>	EQUIPO PEDIÁTRICO. Características: Equipo para infusão de sangue e hemocomponentes pediátrico com controle de fluxo e câmara graduada em ml, com capacidade mínima de 150ml, material de PVC cristal, estéril, descartável, livre de pirógenos, dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos e agregados, entrada de ar com filtro hidrófobo bacteriológico na tampa da câmara (bureta) permitindo a troca de fluidos (ar) em sistema fechado, evitando a contaminação com sistema de infusão, em sistema fechado na câmara graduada, com extensão em PVC. Composto de lanceta perfurante com tampa para conexão ao recipiente do hemocomponente. Câmara flexível para visualização e controle de gotejamento com gotejador microgotas que gere redução na luz do gotejamento gerando microgotas (60 microgotas = 1mL) para fluxos menores de infusão destinado a infusão em pacientes pediátricos e recém-nascidos, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso. Embalagem tipo blister de papel grau cirúrgico e filme transparente de abertura suave e impressos na embalagem data de validade e registro. Unidade de fornecimento: Unidade.
<i>Quantitativo a ser adquirido:</i>	4.800 unidades
<i>Setor usuário:</i>	ASHEMO

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Os materiais solicitados neste instrumento são necessários ao cumprimento da atividade-fim do Hemocentro no denominado ciclo do sangue e seus derivados, consoante determinado pelas legislações sanitárias vigentes (tais como a Portaria MS nº 2712/2013 e a RDC nº 34/2014 da ANVISA). Nesse sentido, sua aquisição é fundamental para continuidade dos serviços prestados pela FHB aos seus usuários. Ademais, são utilizados também para suporte aos transplantes, devendo seus estoques ser repostos regularmente, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação de pessoa jurídica, para fornecimento em caráter emergencial, objeto deste instrumento, encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes. Art.24 Inc. V, *in verbis*: (...) “V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	CMM	QUANTIDADE A COMPRAR	UNIDADE DE MEDIDA
01	400	4.800	Unidade

6. ENTREGA DO MATERIAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O material deverá ser entregue no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

6.2. Forma de entrega:

ITEM	QUANTIDADE*	PARCELA	PRAZO**
1	1600 unidades	1ª	Até 15 dias
		2ª	90 dias
		3ª	150 dias

* Quantidade a ser entregue por parcela

** A partir do recebimento da Nota de Empenho

6.3. O material deverá apresentar validade mínima de 75% do prazo total de validade do produto, sendo, no mínimo, de 01 (um) ano no ato da entrega do material, e igual ou superior à validade da parcela entregue anteriormente.

6.4. Cada parcela deverá conter, no máximo, 02 números/identificações de lote.

6.5. Junto à entrega de cada parcela, deverá ser enviado o certificado de análise do lote.

6.6. O material será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua conseqüente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.

6.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.7. Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

6.8. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

6.9. O produto deverá conter em seu material de embalagem rótulo/etiqueta onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade e origem.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do termo de referência.

7.2. Entregar, obrigatoriamente, produtos em conformidade com as especificações do termo de referência e do edital, produtos os quais serão analisados pelo executor do contrato.

7.3. Efetuar a entrega dos materiais em respeito às condições e aos prazos previstos no edital e no contrato, no prazo e local indicado pela Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais, no que couber, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote e prazo de validade.

7.3.1. Os bens devem estar acompanhados ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.3.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.

7.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

7.6. Comunicar à Gerência de Apoio e Serviços/CODAG da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que anteceda o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 8.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 8.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido o direito constitucional à ampla defesa.
- 8.5. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

9.1. Após a fase de lances, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá fornecer 15 unidades de amostra para teste e certificado de análise do lote, em até 03 (três) dias úteis, após solicitação formal da FHB, sob pena de desclassificação.

9.2. Serão utilizados os seguintes critérios para análise das amostras e emissão de parecer: flexibilidade, integridade e resistência do material e da embalagem, perfuração da lanceta de conexão, controlador de fluxo operante, embalagem e de abertura suave.

9.3. O material deverá apresentar registro/cadastro na ANVISA.

9.4. Após emissão do parecer, não haverá devolução das amostras testadas, por tratar-se de material não reutilizável. As unidades restantes que, porventura, não forem utilizadas para teste, estarão disponíveis por 05 dias úteis para devolução, após aviso à empresa. A empresa será responsável pelo recolhimento do material, às suas próprias custas.

9.5. O parecer técnico será dado pelo setor responsável em até 05 (cinco) dias úteis.

10. VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou em desconformidade com as especificações requeridas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, segundo o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO

VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Equipo pediátrico (conforme descrito no termo de referência)	4.800	7,47	35.856,00

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º ____/____ - ____, os termos do Padrão n.º 08/2002.

Processo n.º 063.000.301/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de equipo pediátrico, consoante especifica o Edital de _____ n.º _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ n.º _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dias útil, após a comunicação da Administração, de qualquer medicamento entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 24/11/2014:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e,

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de

licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e inclusão no no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Centro de Compras da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no

registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pelo Centro de Compras da FHB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n^os 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafa e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____